

## CONTRATO DE ALUGUEL

Aos 22 dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro a **JE PAZMED LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI.**, CNPJ 27.754.432/0001-44, sediada à Rua Padre Roma, 97 – Engenho Novo – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Santana Cayres e **CLIENTE: DESENVOLVIMENTO DE ASSISTENCIA MULTIPLA DESAM**, CNPJ: 02.711.774/0001-56, situado à Praça Provedor Félix Machado nº 110, – Bairro: Madrugá – Cidade: Vassouras – RJ (responsável Dr. Flavio José Nogueira – CPF 021333297-30 / 21 96578-6375), doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente contrato.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação por parte da **CONTRATADA** de bens móveis de sua propriedade, constituídos de equipamentos e aparelhos hospitalares, descritos conforme dispositivo no ANEXO I, que devidamente assinado fará parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

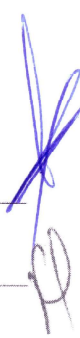
Para cumprimento das obrigações relativas ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** realizará o fornecimento do(s) aparelho(s) relacionado(s) no(s) anexo(s) abaixo em perfeitas condições de uso, na forma de aluguel. Cabe a **CONTRATANTE**, no momento do recebimento dos equipamentos, testar a funcionalidade dos mesmos.

A **CONTRATANTE** deverá somente empregar na operação do(s) aparelho(s), pessoal devidamente qualificado e todos maiores de idade, sendo de sua total responsabilidade o zelo pelos equipamentos em contrato.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VALIDADE

O contrato passará a vigorar a partir da sua assinatura e será acordado o período de locação, podendo ser diária ou mensal, sendo mensal o mesmo será renovado automaticamente a partir do 31º dia, se não houver manifestações por escrito de alguma das partes com antecedência de 48 horas.

O contrato após assinado contará um período mínimo de 8 dias. Após este período o mesmo valerá de acordo com que foi estabelecido, entre diária ou mensal.



## **CLÁUSULAS IV – DO PREÇO**

O valor do contrato é acordado por ambos podendo ser mensal ou diária por aparelho / equipamento em questão e se dará partir do anexo I de acordo com a tabela de preços também constante no referido anexo que será substituído sempre que houver rescisão e/ou novas substituições.

## **CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento quando mensal será efetuado da seguinte forma: a 1ª fatura será emitida até o dia 10 do mês seguinte ao do início do contrato, considerando os dias proporcionais até o dia 30/31. As faturas seguintes com fechamento sempre ao final dos meses seguintes, serão emitidas até 10º dia do mês seguinte ao do período de locação; e os respectivos boletos bancários deverão ser emitidos sempre com vencimento de 15 dias corridos após a emissão das respectivas faturas. Caso ocorra a rescisão do contrato antes de 21 dias do fechamento mensal, serão cobradas apenas as diárias proporcionais ao prazo do contrato imediatamente a sua rescisão.

A forma de pagamento para diária será com fechamento após o CONTRATANTE informar o dia que deseja encerrar o contrato.

## **CLÁUSULA VI - DA MULTA E JUROS DE MORA**

Em caso de mora no pagamento do aluguel, o valor será corrigido pelo IPCA (IBGE) até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento).

Em caso de cobrança através de advogado ficam desde já, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança, e de 20% (vinte por cento), além das custas e despesas judiciais.

## **CLÁUSULA VII – FURTOS E DANOS**

A empresa CONTRATANTE tem a responsabilidade pelo zelo do equipamento, sendo assim, caso haja alguma eventualidade com o equipamento ou acessório, deverá ser informado para a empresa CONTRATADA de imediato o ocorrido.

Caso tenha ocorrido um furto do equipamento ou acessório, a empresa CONTRATANTE se compromete em pagar o valor estipulado pelo representante, que não poderá ser superior ao valor de mercado praticado na ocasião do evento. E assim firmar um acordo de ambas as empresas ou da pessoa física, com relação a prazo e forma de pagamento.

Caso o equipamento esteja danificado, será avaliado pelo departamento técnico e emitirá um laudo técnico do estado que se encontra o mesmo. Após o laudo o representante da empresa CONTRATADA verificará se ocorreu algum mau uso e assim, cobrará da empresa CONTRATANTE o valor da peça danificada.

Caso haja a necessidade de ser trocado algum acessório não será cobrado o valor do reparo.



## CLÁUSULA VIII – SUBSTITUIÇÃO

Caso se faça necessária a substituição do equipamento, a empresa CONTRATANTE deverá informar imediatamente o ocorrido e solicitar a visita técnica. Após o comunicado a empresa se compromete em 3 dias úteis atender e resolver o problema.

Caso não tenha o equipamento para substituir de imediato e fique para conserto na empresa, será dado o desconto referente ao tempo em que ele estiver em manutenção, esse desconto será dado no valor em diárias.

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

Salvo nos casos em que haja penalidade contratual específica, a não observância de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 2 (duas) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, a ser devidamente atualizada com base na variação do IPCA (IBGE) entre a data da violação e a do pagamento, sem prejuízo de demais condições legais.

§1º Além das multas contratuais, será devida indenização suplementar pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte contrária.

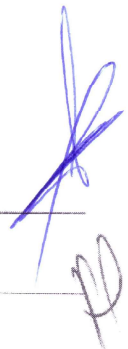
§2º As infrações ao presente contrato ensejam, ainda, a rescisão de pleno direito pela parte prejudicada, independente de notificação ou aviso prévio.

§3º A mera tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

## CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO

Caso a CONTRATANTE deseje encerrar o contrato, este sendo feito até as 12:00hs será cobrado o período até o dia anterior, feito após esse horário a cobrança se dará por mais um dia, ou seja, o dia corrido.

Após 3 meses de inadimplência, os equipamentos deverão ser devolvidos imediatamente, e o contrato estará encerrado.



## CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da capital do Rio de Janeiro para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome: *LEONARDO SILVA DE LIMA*  
CPF: *096.483.047-97*

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome:  
CPF:

## ANEXO I

UNID	EQUIPAMENTOS	ACESSÓRIOS	INÍCIO	VALOR Diário R\$
1	Aparelho de Anestesia TAKAOKA Modelo: SAT500 N°Série: 441 Patrimônio: 5908	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Cabo força</li><li>• 1 Mangueira de Ar</li><li>• 1 Mangueira de O2</li><li>• 1 Mangueira de N2O</li><li>• 1 Filtro Valvular, N°Série: 438</li><li>• 1 Vaporizador K TAKAOKA Sigma Delta, N°S: D0809 – 0324 Pat. 6656</li></ul>	22/2/2024	30,00
1	Aparelho de Anestesia TAKAOKA Modelo: SAT500 N°Série: 223 Patrimônio: 5635	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Cabo força</li><li>• 1 Mangueira de Ar</li><li>• 1 Mangueira de O2</li><li>• 1 Mangueira de N2O</li><li>• 1 Filtro Valvular, N°Série: 1086</li><li>• 1 Vaporizador PENLON Sigma Delta, N°S: D1110 - 0038</li></ul>	22/2/2024	30,00